



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPIRACA - AL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPIRACA - AL

Rua: Expedicionários Brasileiros Nº 1.987 – Baixa Grande
cmsarapiraca@yahoo.com.br

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – Da Definição	3
CAPÍTULO II – Das Finalidades, Competências e Atribuições.....	3
CAPÍTULO III – Da Constituição e da Composição	5
CAPÍTULO IV – Dos Órgãos Integrantes e Suas Atribuições	7
1 – Do Plenário	7
2 – Da Mesa Diretora	8
3 – Das Comissões Permanentes e Transitórias	8
4 – Da Secretaria Executiva	10
5 – Da Assessoria Técnica	10
6 – Dos Conselhos Locais de Saúde	11
CAPÍTULO V – Do Funcionamento	11
CAPÍTULO VI– Da Organização Administrativa	14
CAPÍTULO VII – Dos Recursos Financeiros	15
CAPÍTULO VIII – Das Normas de Conduta dos Membros	17
CAPÍTULO IX – Das Disposições Gerais	17

PROJETO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPIRACA – ALAGOAOS

Dá nova redação ao Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a Lei Municipal n.º 2.766/2011 e adota outras providências.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Arapiraca o qual fora criado pela Lei n.º 1.691/1991 e atualmente regulamentado pela Lei Municipal n.º 2.766/2011 de 17/10/2011 e pela Lei Federal n.º 8.142 de 23/12/1990, DOU de 31/12/1990, e com orientações da Resolução n.º 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 2º - O CMS de Arapiraca tem caráter permanente e deliberativo, é um órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Arapiraca.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. O CMS de Arapiraca no exercício de suas atribuições propugnará para que a saúde seja direito de todos e assegurada mediante políticas econômicas, sociais, ambientais e outras, que visem à prevenção e a eliminação do risco de doenças e outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sem qualquer discriminação.

Art. 4º. São competências e atribuições do CMS de Arapiraca:

- I - fortalecer a participação e o Controle Social no Sistema Único de Saúde (SUS), mobilizando e articulando a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV - acompanhar as diretrizes do SUS a nível estadual e nacional;
- V - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;
- IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os

seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde (PMS);

VI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;

VII - analisar, discutir e aprovar o Relatório Anual de Gestão (RAG) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Arapiraca, com a prestação de contas e informes financeiros, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

VIII - deliberar, analisar, controlar e apreciar o funcionamento do SUS, no nível municipal;

IX - acompanhar e controlar a atuação dos setores público e conveniado na área da saúde;

X - fiscalizar a movimentação de recursos repassados à SMS de Arapiraca, a alocação dos recursos através do Fundo Municipal de Saúde (FMS);

XI - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no âmbito municipal a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do conselho nas suas respectivas instâncias;

XIV - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XV - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XVI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XVII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XVIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XIX - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente

para o Controle Social do SUS;

XX - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS);

XXII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIV - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O CMS de Arapiraca será composto por 20 (vinte) membros com a seguinte constituição:

- a) 50% dos segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) 25% por representantes do governo municipal e prestadores de serviço de saúde públicos e privados;
- c) 25% por representantes dos trabalhadores de saúde.

Art. 6º. O CMS de Arapiraca será composto, paritariamente, na forma da Lei Federal n.º 8.142, de 23 de dezembro de 1990 e da Resolução Nº 453, do Conselho Nacional de Saúde, homologada pelo Ministério da Saúde, em 10 de Maio de 2012 e de acordo com a Lei Municipal Nº 2.766, de 17/10/2011.

§ 1º - O segmento do Governo terá a seguinte composição:

- I - O Secretário Municipal de Saúde;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º - O segmento dos prestadores de serviços será composto por (03) três representantes de serviços privados;

§ 3º - O segmento dos trabalhadores da saúde terá a seguinte composição:

- I - cinco representantes de entidades dos trabalhadores da saúde que tenham representatividade no Município de Arapiraca.

§ 4º - O segmento designado como usuário terá a seguinte composição:

- I - um representante do Sindicato Rural de Arapiraca;
- II - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- III - um representante de entidades representativa dos Portadores de Deficiências;
- IV - um representante da Pastoral da Criança;
- V - seis representantes dos Conselhos Locais de Saúde (CLS).

§ 5º - Em atendimento ao que aconselha a Resolução n.º 453 do Conselho Nacional de Saúde deverá, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promover a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas, verificando, sem prejuízo das demais entidades representativas, as seguintes:

- a) associações de pessoas com patologias;
- b) associações de pessoas com deficiências;
- c) entidades indígenas;
- d) movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);
- e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) entidades de aposentados e pensionistas;
- g) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais, obedecendo as instâncias federativas;
- h) entidades de defesa do consumidor;
- i) organizações de moradores;
- j) entidades ambientalistas;
- k) organizações religiosas;
- l) trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
- m) comunidade científica;
- n) entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) entidades patronais;
- p) entidades dos prestadores de serviço de saúde; e
- q) governo.

Parágrafo Único: O presidente do CMS de Arapiraca ou na falta deste a Plenária do CMS de Arapiraca convocará através de edital publicado num jornal de circulação local os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, para que os mesmos, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas e caso não o façam no prazo de 30 (trinta) dias a contar da convocação, a renovação será indicada pela do CMS de Arapiraca e caso os indicados não às aceitem permanecerá a composição vigente.

§ 6º - O Secretario Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 7º - Os segmentos que compõem o CMS serão escolhidos para representar a sociedade no aprimoramento do SUS.

§ 8º – É vedada a escolha para representatividade dos usuários entre os servidores da saúde e ocupantes de cargos de confiança ou chefia.

§ 9º - Qualquer alteração na estrutura da composição do CMS de Arapiraca deverá ser previamente deliberada por seu Plenário para posterior regulamentação mediante Projeto de Lei.

Art. 7º. A cada titular corresponderá um suplente.

Art. 8º. A função de conselheiro municipal de saúde é de relevância pública, não recebendo o conselheiro nenhum tipo de remuneração pela mesma, mas terá esta garantida sua dispensa do trabalho sem prejuízo durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º. O CMS será integrado pelos seguintes órgãos:

I – o Plenário.

II – mesa Diretora formada pelo Presidente e o Vice-Presidente.

III – as comissões Permanentes e as Comissões Provisórias.

IV – Secretaria Executiva.

V - Assessoria Técnica.

VI – Conselhos Locais de Saúde.

DO PLENÁRIO

Art. 10. O Plenário é o órgão de deliberação plena e conclusiva do CMS de Arapiraca, constituído por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, competindo aos mesmos:

- a) avaliar, examinar, deliberar e propor soluções às pautas e aos problemas submetidos ao CMS de Arapiraca, conforme suas atribuições e competências definidas anteriormente;
- b) comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS de Arapiraca;
- c) solicitar diligências em processos que no seu entendimento não estejam suficientemente instruídos;
- d) votar e ser votado para integrar os órgãos integrantes do CMS de Arapiraca;
- e) propor alterações do presente Regimento;
- f) exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de conselheiro de

saúde.

DA MESA DIRETORA

Art. 11. São competências da mesa diretora:

- I - preparar as reuniões plenárias do CMS enviando o material necessário aos conselheiros, para a referida reunião, em tempo hábil;
- II - acolher e deliberar sobre as denúncias, reivindicações e sugestões dos CLS, de entidades e instituições e de qualquer pessoa interessada, encaminhando quando for o caso, aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e comunicando posteriormente à plenária do Conselho;
- III - apoiar e acompanhar o funcionamento das comissões temáticas do CMS de Arapiraca solicitando o encaminhamento das propostas e dos pareceres da comissão em tempo hábil para apreciação em plenária;
- IV - apoiar e subsidiar os CLS;
- V - responsabilizar-se pela linha editorial do jornal informativo do CMS de Arapiraca;
- VI - coordenar o trabalho da secretaria executiva do CMS de Arapiraca;
- VII - coordenar as reuniões plenárias do CMS de Arapiraca, podendo adotar o sistema de rodízio entre os membros da mesa diretora.
- VIII - monitorar e apresentar mensalmente ao plenário a frequência de participação dos conselheiros nas reuniões.

Art. 12. São atribuições do presidente do CMS de Arapiraca, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

- I - representar o CMS de Arapiraca perante os órgãos públicos municipal, estadual e federal e junto à sociedade;
- II - convocar as reuniões plenárias do CMS de Arapiraca.

Art. 13. São atribuições do vice-presidente:

- I - substituir o presidente nas suas faltas e nos seus impedimentos legais;
- II - acompanhar a comunicação das atividades do CMS de Arapiraca, em consonância com as deliberações da Plenária.

DAS COMISSÕES PERMANENTES E DAS COMISSÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14. O CMS de Arapiraca contará com comissões permanentes e transitórias, formadas entre seus conselheiros titulares que poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes no caso de sua falta, conforme deliberação da plenária, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, respeitando a paridade estabelecida pela Resolução n.º 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º - As comissões deverão ter a representação dos diversos segmentos do CMS de Arapiraca, com composição indicada por: 50% (cinquenta por cento) usuários, 25% (vinte e cinco por cento) trabalhador e 25% (vinte e cinco por cento) prestador de serviços;

§ 2º - A composição das comissões deverá ser homologada pela plenária do CMS.

§ 3º - As reuniões das comissões serão abertas à participação, com direito a voz, de qualquer cidadão ou entidade interessada.

§ 4º - As comissões são:

- I - acompanhamento de Projetos e Contratos;
- II – legislação, fiscalização, denúncia e Ética;
- III - informação e Divulgação;
- IV - orçamento e Financiamento.

§ 5º - As atribuições das comissões são:

I – Comissão de Acompanhamento de Projetos e Contratos: Propor critérios de qualidade e de melhor resolutividade para o funcionamento do Sistema Local de Saúde; Propor critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas, no que tange a prestação de serviços de saúde; Propor diretrizes e contribuir na formulação da política de saúde do município, no seu aspecto técnico-administrativo; Sugerir normas de elaboração e analisar os planos e projetos de saúde adequando-os a realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços.

II – Comissão de Legislação, Fiscalização, Denúncia e Ética: é responsável pela análise e elaboração de pareceres sobre Leis, Decretos, Resoluções, Normas, Medidas Provisórias e demais atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como sobre normas, deliberações e atos dos próprios Conselhos.

III – Comissão de Informação e Divulgação: trabalhar pela democratização das informações no que tange a área da saúde, bem como pela ampliação da participação da sociedade na definição da Política de Saúde do município, visando o fortalecimento do SUS.

IV– Comissão de Orçamento e Financiamento: é responsável pela análise e elaboração de pareceres, que subsidiem o trabalho de acompanhamento da elaboração e execução do orçamento e fiscalização do Fundo de Saúde, repasse de recursos, aprovação das contas da SMS.

§ 6º - Após a formação da comissão, os membros se reunirão para a escolha do Coordenador e do Relator;

§ 7º - Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa, apresentada até 48 horas após a reunião a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva do conselho comunicará ao CMS de Arapiraca as faltas do conselheiro para providências de sua substituição.

Art. 15. As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 16. O CMS de Arapiraca contará com uma secretaria executiva composta por dois profissionais sendo um de nível superior o qual desempenhará a função de secretário (a) executivo (a) e um outro de nível médio que dará o suporte técnico-administrativo ao profissional de nível superior, sendo ambos indicados pela SMS de Arapiraca e referendado pelo Plenário do CMS de Arapiraca, com as seguintes atribuições:

- I - colaborar com a mesa diretora e demais membros do CMS de Arapiraca em todos os assuntos, conforme solicitação;
- II - dar encaminhamento às deliberações da plenária do CMS de Arapiraca;
- II - elaborar atas, relatórios e demais documentos;
- III - dar provimento a ofícios, resoluções e demais decisões do CMS de Arapiraca;
- IV - encaminhar convocações aos conselheiros;
- V - dar encaminhamento às correspondências recebidas;
- VI - organizar a publicação e distribuição do jornal informativo do CMS de Arapiraca;
- VII - organizar os arquivos do CMS de Arapiraca e de suas comissões temáticas;
- VIII - acompanhar os trabalhos das comissões temáticas e subsidiá-las administrativamente;
- IX - orientar a organização dos CLS e acompanhar o seu funcionamento, subsidiando-os administrativamente;
- X - garantir a infraestrutura necessária para a realização das reuniões e outros eventos realizados pelo CMS de Arapiraca.
- XI - coordenar em conjunto com a assessoria técnica o processo eleitoral da mesa diretora.

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 17. O CMS de Arapiraca contará com uma assessoria técnica composta por um técnico de nível superior o qual dará suporte técnico, com as seguintes atribuições:

- I - dá suporte técnico ao CMS de Arapiraca, agindo diretamente com a Mesa Diretora

e com a Secretaria Executiva nas situações que se fizerem necessárias.
II – subsidiar as capacitações dos Conselheiros Municipais de Saúde.

DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE

Art. 18. Os CLS de Arapiraca tem caráter permanente e deliberativo, destinado ao planejamento, acompanhamento, fiscalização, avaliação e controle da execução das ações e serviços de saúde e de efetivar a participação da comunidade, em sua área de abrangência tendo como competência:

I – tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da sua região, propondo soluções.

II – despertar o interesse dos moradores da região a fim de obter a participação ativa nos CLS de Arapiraca.

III – elaborar seu Regimento Interno em consonância com a lei do CMS de Arapiraca.

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO

Art. 19. O CMS de Arapiraca tomará suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação, nos termos deste regimento interno.

Art. 20. As reuniões plenárias poderão ser ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão mensais, preferencialmente as primeiras quintas-feiras do mês ou no caso de impossibilidade, na quinta-feira útil subsequente, conforme calendário anual;

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas, por escrito, pela presidência, pela mesa diretora, ou pelo mínimo de um terço dos conselheiros titulares, obedecendo prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas;

§ 3º - A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos;

§ 4º- Qualquer conselheiro titular ou suplente, poderá protocolar, na Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, assuntos que deverão ser colocados na pauta da reunião.

Art. 21. As reuniões plenárias se instalarão com a presença da maioria de seus membros e terão duração de três horas, podendo haver prorrogação por tempo sugerido pela mesa diretora e aprovado pelos conselheiros.

§ 1º - Haverá tolerância de trinta minutos para se estabelecer o quorum para se iniciar

a reunião;

§ 2º - As reuniões terão caráter público sendo reservado o direito a voto apenas aos conselheiros titulares e na ausência os suplente. Os presentes no Plenário terão direito á voz, ficando vedado o voto por procuração;

§ 3º - Não estabelecido o quorum a reunião estará suspensa;

§ 4º - Durante o regime de votação, não cabe:

I - solicitação de verificação de quorum;

II - manifestação sobre o mérito do assunto em votação, exceto questão de ordem.

§ 5º O registro de presença do conselheiro na reunião plenária será colhido ao término da ordem do dia.

Art. 22. As reuniões do CMS de Arapiraca deverão ser abertas à participação de qualquer pessoa ou entidade interessada, com direito a voz.

Art. 23. As deliberações serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes, ressalvado o disposto no art. 39 deste Regimento Interno.

Art. 24. Cada membro do CMS de Arapiraca terá o direito a um único voto.

Art. 25. O processo de votação obedecerá a seguinte ordem:

I - O proponente terá 15 (quinze) minutos para expor o assunto;

II - O presidente abrirá o tempo de 03 (três) minutos, para pedidos de esclarecimentos, pelo plenário;

III - O proponente terá 03 (três) minutos para responder aos pedidos de esclarecimento;

IV - O presidente verificará se o plenário se encontra devidamente esclarecido para votar, ou se existe proposta contrária á apresentada;

V - Não havendo proposta contrária, a mesma considerar-se-á aprovada.

VI - Havendo mais de uma proposta, o presidente, abrirá um prazo de no máximo 03 (três) minutos, para defesa das propostas, com direito a réplica de 01 (um) minuto cada defesa;

VII - O presidente encaminhará o processo de votação;

Parágrafo Único – Não serão permitidas questões de ordem, ou de esclarecimento, durante o processo de votação.

Art. 26. O Presidente terá direito à voz e ao voto comum, além do voto de qualidade

no caso de empate, sendo-lhe ainda, assegurado à prerrogativa de deliberar, *ad referendum* pelo plenário.

§ 1º - As deliberações *ad referendum* deverão ser homologadas pelos demais conselheiros na primeira reunião seguinte à data da sua assinatura;

§ 2º - Na ausência do Presidente, a sessão será presidida pelo Vice-Presidente e na ausência deste, o plenário escolherá um conselheiro dentre os presentes em um processo de eleição por maioria simples quem irá presidir a sessão;

Art. 27. O Plenário do CMS de Arapiraca manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos; sendo suas resoluções obrigatoriamente homologadas pelo seu presidente, no prazo de 20 (vinte) dias, dando-lhes publicidade oficial.

Parágrafo Único: As resoluções entram em vigor na data de sua publicação, tendo força normativa interna na área do Sistema Municipal de Saúde;

Art. 28. As reuniões plenárias deverão ser gravadas e mantidas pelo período mínimo de três meses após aprovação da ata.

Art. 29. Será redigida a ata de cada reunião, cuja cópia será enviada antecipadamente aos membros do conselho e formalmente aprovada no início da reunião subsequente.

Art. 30. A sessão extraordinária ocorrerá após convocação, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, estabelecendo: local, data e horário para sua realização, bem como a pauta da reunião.

§ 1º - Após a hora regimental, não havendo número para deliberar, aguardar-se-á, por 30 (trinta) minutos, a formação do quorum. Decorrido este prazo e persistindo falta de quorum serão feitas até 03 (três) convocações automáticas e sucessivas com intervalos subsequentes de 07 (sete) dias corridos;

§ 2º - A sequência dos trabalhos nas reuniões obedecerá ao seguinte fluxo:

- I - Verificação do quorum regimental;
- II - Apreciação da ata da última reunião;
- III - Apreciação da ordem do dia;
- IV - Apreciação e ou votação das matérias;
- V - Deliberações;
- VI - Informes e
- VII – Encerramento.

§ 3º - Os informes não comportam discussão e votação, deverão ser inscritos na

Secretaria Executiva antes do início da reunião:

§ 4º - Serão destinados 05 (cinco) minutos improrrogáveis para a apresentação dos informes, necessitando de deliberação o assunto passará a constar na pauta para a reunião seguinte, sempre a critério do plenário;

§ 5º - É função da Secretaria Executiva do CMS de Arapiraca, a organização da pauta da reunião com todos os documentos e informações dos pontos recomendados para a deliberação a serem analisados pelos membros da comissão responsável, pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da reunião.

Art. 31. O CMS de Arapiraca reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

§ 1º - Os membros do CMS de Arapiraca poderão ser substituídos mediante justificativa da entidade que representam, apreciada pela comissão de Legislação, Fiscalização, Denúncia e Ética;

§ 2º - No caso de impedimento ou falta do membro titular nas reuniões do CMS de Arapiraca haverá substituição pelo membro suplente, automaticamente, podendo este exercer os mesmos direitos e deveres do membro titular;

§ 3º - A falta é caracterizada e contabilizada para os membros titulares e suplentes quando ausentes em reunião plenária;

§ 4º - Os membros do CMS de Arapiraca serão substituídos caso falem três reuniões consecutivas ou seis reuniões intercaladas num período de doze meses ou manter conduta incompatível com a função de conselheiro;

§ 5º - As entidades representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada, através de correspondência da Secretaria Executiva do CMS de Arapiraca;

§ 6º - No caso de não haver membros ou entidades suplentes, serão chamados os membros ou as entidades classificadas a partir do processo eleitoral realizado nas Conferências Distritais e na Conferência Municipal de Saúde, e de acordo com o subseguimento para indicar o membro a compor o CMS de Arapiraca cumprindo o restante do mandato;

§ 7º - O CMS de Arapiraca poderá solicitar a dispensa do trabalho de seus conselheiros, assim como, de participantes das comissões temáticas aos seus respectivos empregadores.

§ 8º - A mesa diretora apresentará ao plenário para substituição de uma entidade por

outra, determinando o prazo de trinta dias para indicação dos representantes, seguindo os procedimentos do Artigo 6º deste regimento, para continuação da paridade estabelecida em lei;

§ 9º - As justificativas de ausência deverão ser apresentadas na secretaria executiva do CMS de Arapiraca, até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a reunião;

§ 10º - O mandato dos conselheiros eleitos durante a Conferência Municipal de Saúde ou Plenária de Saúde terá a duração de 02 (dois) anos prorrogável uma única vez e por igual período, cumprindo o exercício de suas funções.

Parágrafo Único – As entidades que pretenderam disputar uma vaga no CMS de Arapiraca deverão, previamente, encaminhar o seu Estatuto Social ou atos constitutivos para análise, com antecedência mínima de trinta dias antes do processo eletivo.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 32. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros do CMS de Arapiraca em reunião plenária para uma gestão de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzindo somente mais uma vez e por igual período.

§ 1º - Todos os membros titulares são candidatos natos. Os conselheiros interessados em concorrer a uma vaga dos cargos da mesa diretora deverão manifestar-se na convocação para a eleição;

§ 2º - No processo da eleição cada candidato terá um tempo determinado pelos conselheiros presentes para sua apresentação;

§ 3º – A comissão eleitoral para mesa diretora do CMS de Arapiraca será formada pela Secretaria Executiva e pela Assessoria Técnica do conselho para conduzir e fiscalizar a eleição;

§ 4º - Os conselheiros titulares do CMS de Arapiraca, presentes na reunião, participarão do processo eleitoral, no caso de falta do titular, o suplente terá direito a voto;

§ 5º - O voto será secreto;

Parágrafo Único: A eleição será realizada em 01 (um) turno nas seguintes formas:

I – Para cada cargo, estará eleito o candidato que obtiver maior quantidade de votos;

- II – No caso de empate será considerado eleito o candidato mais idoso;
- II - A apuração será realizada logo em seguida á votação pela comissão eleitoral e divulgada o resultado á todos os presentes;

Art. 33. Nas sessões plenárias os membros titulares do CMS de Arapiraca, terão direito a voz e voto:

§ 1º - Em caso de impedimento ou falta, os membros titulares do CMS de Arapiraca serão substituídos pelos suplentes automaticamente podendo estes, exercerem os mesmos direitos e deveres dos titulares;

§ 2º - Em caso de vacância de conselheiro titular, sua substituição será feita pelo suplente para a complementação do período de mandato;

§ 3º - Ocorrendo a exoneração de membros do CMS de Arapiraca, em seus respectivos órgãos e entidades, estes deverão comunicar imediatamente por escrito, sob pena de ser vedado o direito de substituí-lo.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 34. Serão consignados, anualmente, créditos orçamentários pela Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca na conta do Fundo Municipal de Saúde - FMS, para assegurar o funcionamento do CMS de Arapiraca.

§ 1º – A proposta orçamentária será formulada pelo CMS de Arapiraca, avaliada pelo órgão competente da SMS e aprovada em reunião plenária do CMS de Arapiraca;

§ 2º - O orçamento do CMS de Arapiraca deverá ser gerenciado por sua Mesa Diretora mediante prestação de contas à plenária do mesmo;

§ 3º - É assegurado a todos os conselheiros o custeio de despesas de deslocamento e manutenção quando de suas funções.

Art. 35. Os recursos orçamentários-financeiros alocados em favor do CMS de Arapiraca destinam-se às despesas com:

- I- material permanente;
- II- material de consumo e serviços de pequeno vulto e pronto pagamento;
- III- pagamento de passagens e diárias;
- IV- pagamento de capacitação dos conselheiros;
- V- pagamento de consultorias e pesquisas sociais quantitativas;
- VI- pagamento de Conferências e Plenárias de Saúde.

CAPITULO VIII DAS NORMAS DE CONDUTA DOS MEMBROS

Art. 36. São normas de conduta dos membros do CMS de Arapiraca:

I- A dignidade, o decoro, o zelo, a eficiência dos princípios morais que devem nortear os membros no exercício da função, ou fora dele, sendo que, seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra do CMS de Arapiraca;

II- Para exercício de seu papel, os membros não terão direito a remuneração direta ou indireta pelos recursos públicos ou privados;

III- Os membros do CMS de Arapiraca devem trabalhar em harmonia com a estrutura organizacional estabelecida, respeitando seus colegas e cada cidadão, colaborando para o fortalecimento do Controle Social do SUS.

Art. 37. É vedado aos membros do CMS de Arapiraca:

I – alterar ou deturpar o teor dos documentos que necessitem ser encaminhados para providências;

II- realizar atividades de natureza política partidária, nos locais de reunião, ou utilizar o nome do CMS de Arapiraca para os mesmos fins;

III- dar curso a notícias falsas ou alarmantes que envolvam o nome do CMS de Arapiraca.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O presente regimento interno poderá ser alterado no todo ou em parte, em reunião plenária extraordinária convocada para este fim específico, mediante voto favorável de no mínimo dois terços de seus membros.

Parágrafo Único. As propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro que a encaminhar com a assinatura de no mínimo um terço dos membros do Conselho, ou pela mesa diretora.

Art. 39. Os casos omissos deste regimento interno serão resolvidos em sessão plenária por maioria simples.

Art. 40. O CMS de Arapiraca deverá seguir as recomendações da legislação e resolução do Conselho Nacional de Saúde em vigor.

Art. 41. O CMS de Arapiraca poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos, que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando

subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado(s).

Art. 42. É vedado ao presidente do CMS de Arapiraca tomar decisões isoladas, sem prévio conhecimento e aprovação do plenário de acordo com as normas deste Regimento.

Art. 43. É de responsabilidade do CMS de Arapiraca comunicar oficialmente 60 (sessenta) dias antes do término do mandato as instituições de origem o prazo para indicações dos novos membros do CMS de Arapiraca.

§ 1º - É de responsabilidade das instituições representativas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do comunicado do conselho, fazer a indicação dos novos membros para composição do CMS de Arapiraca.

§ 2º - Com relação às entidades que representam os usuários e trabalhadores de saúde, os membros do conselho serão eleitos em assembleias ou plenárias de saúde, com ampla divulgação para que resulte em maior participação.

Art. 44. O término do mandato do Conselho atual ocorrerá após a posse de novos conselheiros em consonância com o Artigo 32º, inciso 10º deste Regimento.

Art. 45. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação em plenária e será publicada no setor competente deste município.

Art. 46. Fica revogado o regimento interno anterior e demais disposições em contrário.

Arapiraca/AL, 03 de janeiro de 2013.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Arapiraca.